



Resolução 166/CONSAD, de 20 de dezembro de 2016.

Regimento do Departamento de Engenharia Civil

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.001211/2014-51;
- Parecer 423/CLN, da relatora conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 63ª sessão da CLN, em 20/09/2016;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09/12/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento interno do Departamento de Engenharia Civil, no Campus de José Ribeiro Filho, nos termos do anexo e constante às folhas 50 a 54 do mencionado processo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

  
Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente

## ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

### REGIMENTO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º** O curso de graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Rondônia – UNIR objetiva a formação de profissionais e cidadãos aptos a interferirem nos rumos seguidos pela sociedade com base em uma política acadêmica produtiva na inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** A organização e o funcionamento do Departamento do Curso de Engenharia Civil reger-se-ão pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, pelo presente Regimento e por normas complementares.

#### CAPÍTULO II

##### Do Departamento de Engenharia Civil

**Art. 3º** O Departamento de Engenharia Civil, estabelecido nos termos dos artigos 25 e 26 do Estatuto e artigos 38, 39 e 40 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, é o órgão acadêmico que congregam docentes e técnicos administrativos nele lotados, e é responsável, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação em Engenharia Civil ofertados pela UNIR e pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas afins.

**Art. 4º** A administração do Departamento se dará através de:

- I. Em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento (CONDEP/DECIV);
- II. Em nível executivo, pelo chefe de Departamento;

§ 1º O vice-chefe substituirá o chefe em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º O chefe e o vice-chefe do Departamento serão eleitos pelos docentes, técnicos e alunos do curso de Engenharia do curso de Engenharia Civil, com mandato de dois anos, permitida a recondução, nos termos da lei vigente.

#### CAPÍTULO III

##### Do funcionamento

**Art. 5º** O funcionamento do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil se dará em caráter contínuo/permanente nas modalidades de graduação e pós-graduação e se dará em projetos nas modalidades de projetos de pesquisa, de Extensão e de eventos:

- I. Curso de graduação;
- II. Cursos de pós-graduação;
- III. Projetos de pesquisa;
- IV. Projetos de extensão;
- V. Promoções de eventos – congressos, seminários, workshops e outros – em Engenharia Civil, admitindo-se parceria em áreas afins, com anuência do Conselho do Departamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil CONSEP/DECIV

**Art. 6º** O Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades do departamento tais como curso de graduação e de pós-graduação, no ensino, pesquisa e extensão.



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

### CAPÍTULO V

#### Da constituição do Conselho

**Art. 7º** o Conselho compõe-se:

- I. Do chefe do Departamento, seu presidente;
- II. De todos dos docentes lotados no departamento;
- III. De representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei, matriculada regularmente nos cursos vinculados a o Departamento, com mandato de um ano, permitida a recondução e,

IV. De 1 (um) representante dos técnicos administrativos lotados no Departamento.

§ 1º A Presidência e Vice-Presidência do Conselhos Departamental serão exercidas, respectivamente, pelo chefe e vice-chefe do Departamento.

§ 2º O presidente tem também direito ao voto de qualidade.

§ 3º na ausência ou impedimento do presidente ou do vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior na UNIR.

§ 4º O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes lotados no Departamento.

### CAPÍTULO VI

#### Das competências do Conselho

**Art. 8º** As competências do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil são regidas pelo art. 41 do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, sendo elas:

- I. Deliberar sobre propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos Conselhos Superiores;
- II. Deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;
- III. Deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- IV. Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;
- V. Declarar vago o cargo de chefe de departamento;
- VI. Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria, obedecendo o que reza a Resolução 129/CONSEA, de 13 de julho de 2006.;
- VII. Deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;
- VIII. Propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;
- IX. Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. Emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação "lato" e stricto sensu", encaminhando-o ao Conselho de Campus ou Núcleo correspondente;
- XI. Deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;
- XII. Deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;
- XIII. Propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;
- XIV. Acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização dos currículos;
- XV. Promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;
- XVI. Deliberar quanto a aspectos da vida acadêmica do discente;

## ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

- XVII. Acompanhar a execução do currículo quanto a diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;
  - XVIII. Analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;
  - XIX. Acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;
  - XX. Organizar e elaborar a programação acadêmica do calendário acadêmico específico e do horário das aulas;
  - XXI. Deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
  - XXII. Deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
  - XXIII. Propor ao campus ou núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;
  - XXIV. Iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de Campus ou Núcleo para deliberação;
  - XXV. Declarar vago o cargo de coordenador de pós-graduação e de coordenador de projeto especial;
  - XXVI. Desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente;
- Parágrafo único.** Das decisões do CONDEP/DECIV cabe recurso ao Conselho do Núcleo de Tecnologia.

### CAPÍTULO VII

#### Da chefia do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil

**Art. 9º** A chefia do Departamento é instância executiva do Conselho do Departamento e, portanto, responsável por sua administração.

**Art. 10.** A chefia do Departamento é exercida pelo chefe e pelo vice-chefe do Departamento.

**Art. 11.** O chefe e o vice-chefe do Departamento são eleitos pelos docentes, técnicos e alunos do curso de Engenharia Civil, com mandato de dois anos, permitida a recondução, nos termos da lei vigente.

**Art. 12.** O vice-chefe substitui o chefe do Departamento em suas faltas e impedimentos.

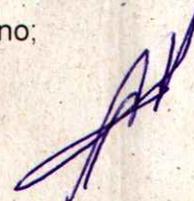
**Parágrafo único.** Quando da falta ou impedimento do vice-chefe, o Conselho indicará um substituto temporário e solicitará portaria de nomeação à Reitoria.

### CAPÍTULO VIII

#### Da competência do chefe do Departamento

**Art. 13.** As competências do Chefe do Departamento de Engenharia Civil são regidas pelo Art. 42, Seção V, do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia, sendo elas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP/DECIV;
- II. Convocar, estabelecer pauta, presidir e providenciar os registros das reuniões do CONDEP/DECIV;
- III. Elaborar e submeter ao CONDEP/DECIV o Plano de Ação do Departamento;
- IV. Decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do CONDEP/DECIV, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, em reunião extraordinária realizada no prazo máximo de setenta e duas horas;
- V. Fazer cumprir os planos de atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
- VI. Designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP/DECIV;
- VII. Executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

- VIII. Acompanhar, controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em pós-graduação;
- IX. Coordenar os cursos de graduação e pós-graduação;
- X. Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;
- XI. Manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XII. Orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XIII. Solicitar à Direção do Núcleo de Tecnologia assessoramento didático-pedagógico.

**Parágrafo único.** Dos atos do chefe do Departamento cabe recurso ao CONDEP/DECIV.

### CAPÍTULO IX

#### Da Secretaria do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil

**Art. 14.** A Secretaria do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil é o órgão de coordenação e administração de todo o expediente do chefe, competindo-lhe:

- I. Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II. Prestar apoio logístico na realização de encontros, seminários e eventos sociais;
- III. Distribuir os expedientes recebidos aos órgãos vinculados ao Departamento;
- IV. Arquivar os expedientes recebidos após serem despachados pelo chefe do Departamento;
- V. Enviar aos conselheiros do CONDEP/DECIV a convocação de reunião;
- VI. Participar da reunião do CONDEP/DECIV;
- VII. Preparar a pauta da reunião do CONDEP/DECIV e divulgá-la com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- VIII. Colaborar na elaboração de planos de Ação do Departamento;
- IX. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo chefe do Departamento.

### CAPÍTULO X

#### Das convocações

**Art. 15.** O Conselho de Departamento - CONDEP/DECIV, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, convocadas pelo presidente ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Departamento;

**Parágrafo único.** A convocação será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas com aviso formal, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

**Art. 16.** Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada conselheiro por email institucional, constará dia, hora e a ordem do dia.

### CAPÍTULO XI

#### Das reuniões, sua organização e procedimentos

**Art. 17.** O CONDEP/DECIV reunir-se-á com a presença mínima superior a 50% de seus membros à hora determinada em 1ª convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único.** Finda a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar itens já apreciados da pauta.

**Art. 18.** As reuniões ordinárias terão a duração normal de 03 (três) horas e se dividirão em 03 (três) fases:

- I. A primeira de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, destinados ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e comunicações;

## ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

- II. A segunda, reservada à ordem do dia, com duração de 02 (duas) horas, prorrogável a requerimento de qualquer conselheiro, até o término regimental da reunião;
- III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a explicações pessoais, orientações, observados o tempo regimental de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo único.** Cada conselheiro disporá, na fase do expediente, de 02 (dois) minutos e na explicação pessoal, de 03 (três) minutos, para fazer uso da palavra, obedecida a ordem de inscrição.

**Art. 19.** Nas reuniões extraordinárias, todos o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, como previsto no art. 1º deste regimento, não se admitindo inclusão de novas matérias.

**Art. 20.** De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º A lavratura da ata poderá ser manual ou informatizada.

§ 2º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelos presentes àquelas reuniões.

§ 3º Os conselheiros poderão pedir a inserção da ata, de declaração de votos, que será solicitada por eles ao presidente até o final da reunião.

**Art. 21.** No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da ata da última sessão e, em seguida, tratar-se-á dos assuntos constantes da pauta.

§ 1º cada conselheiro poderá falar, pelo prazo de dois minutos, sobre a ata, apenas para requerer retificação.

§ 2º Mediante consulta ao Plenário, o presidente do CONDEP/DECIV e/ou um conselheiro poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte deles, com como das preferências a assuntos constantes da pauta ou atribuir-lhes regime de urgência, desde que sua inclusão seja aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 22.** Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares, respeitando a ordem e disponibilidade dos professores.

**Art. 23.** O presidente terá um máximo de dois dias úteis após o recebimento da matéria para distribuí-la ao relator, que terá um prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por uma vez por igual período.

**Parágrafo único.** Findo esse prazo, a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

**Art. 24.** O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposto por qualquer conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

**Art. 25.** O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente a todo conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator.

§ 1º O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantendo o mesmo prazo para cada conselheiro.

§ 2º O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que o processo retorne à reunião seguinte juntado de novos documentos, por deferimento do presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

**Art. 26.** Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

**Parágrafo único.** O pedido de regime de urgência para uma matéria será deliberado pelos conselheiros presentes e, caso aprovado, a matéria será automaticamente o primeiro ponto de pauta na ordem do dia e, havendo mais de uma matéria submetida a esse regime, a ordem será estabelecida pela sequência em que se aprobe a urgência.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

### Seção I Das proposições

**Art. 27.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CONDEP/DECIV, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas;

**Art. 28.** Parecer é toda a proposição com que o relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

**Parágrafo único.** Toda matéria submetida ao CONDEP/DECIV somente poderá ser discutida e votada mediante a emissão de parecer de um relator previamente designado pela Presidência do Conselho, excetuando-se àquela em que o Conselho entender pela votação sumária após discussão.

**Art. 29.** No parecer deverá constar o número do processo, ordem de serviço nela versada, sendo constituído por três partes:

- I. Relatório para exposição da matéria;
- II. Voto do relator – para externar opinião pessoal sobre a conivência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.
- III. Assinatura do relator.

**Art. 30.** O requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro, dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º O requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela Presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º **poderá o requerimento, a juízo da Presidência, ser submetido à votação do Plenário.**

**Art. 31.** Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra.

**Parágrafo único.** As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

**Art. 32.** As proposições podem tramitar:

- I. URGENTE – Que dispensa exigências regimentais, para que seja considerada desde logo, nos termos do art. 25 e isento da obrigação emanada pelo parágrafo único do art. 27; ou
- II. EXTRAORDINÁRIA – obedecendo a todo o rito procedimental estabelecido neste regimento.

### CAPÍTULO XII Das votações

**Art. 33.** A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º Nenhum conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

§ 2º Durante as votações, nenhum conselheiro deixará o recinto das reuniões.

§ 3º Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, porém nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto, o seu voto não terá validade.

§ 4º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra nenhum conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

§ 5º No caso previsto no parágrafo anterior, a palavra será dada aos conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo máximo de três minutos.

**Art. 34.** **As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.**

**Art. 35.** O presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade e os demais membros terão direito ao voto comum.

**Art. 36.** As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico, mediante contagem de votos pró, contra e abstenções; e
- II. Nominal, mediante chamada individual dos conselheiros para que cada um indique seu voto.

## ANEXO DA RESOLUÇÃO 166/CONSAD, DE 20/12/2016

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

### CAPÍTULO XIII Das disposições gerais

**Art. 37.** O comparecimento às reuniões do CONDEP/DECIV, a seu nível, terá preferência sobre qualquer outra atividade universitária, salvo atos deliberados por instâncias superiores e levado ao conhecimento oficial do DECIV.

§ 1º Os conselheiros discentes, durante permanência em reunião do CONDEP/DECIV, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativos à frequência, avaliações, devendo as coordenações de cursos dar garantias referentes a este parágrafo.

§ 2º Não haverá remuneração de qualquer espécie para os conselheiros.

**Art. 38.** Os conselheiros docentes e técnicos ausentes injustificadamente serão passíveis de anotação de falta ao trabalho.

§ 1º As justificativas serão acatadas caso assumam estrita relação com o exercício das atribuições profissionais, respeitados os critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º Não serão acatadas justificativas relacionadas com questões particulares, salvo por estrita e especial deferência do CONDEP/DECIV.

**Art. 39.** A ausência, mesmo justificada, de conselheiros, não prejudicará o *quórum* oficial para a instalação da reunião.

**Art. 40.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CONDEP/DECIV.

**Art. 41.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

